

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE  
DO METRO DO PORTO

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206



METRO DO PORTO, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO  
PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE DO  
METRO DO PORTO**

**CADERNO DE ENCARGOS  
PARTE I – CLAÚSULAS JURÍDICAS**

CO/2024/206

CADERNO DE ENCARGOS

CO/2024/206

ÍNDICE

ARTIGO 1.º .....	5
DEFINIÇÕES .....	5
ARTIGO 2.º .....	5
OBJETO .....	5
ARTIGO 3.º .....	6
DIREITO DE OPÇÃO .....	6
ARTIGO 4.º .....	7
CONTRATO .....	7
ARTIGO 5.º .....	8
REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL .....	8
ARTIGO 6.º .....	9
PRAZOS DE EXECUÇÃO .....	9
ARTIGO 7.º .....	9
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA MANUTENÇÃO .....	9
ARTIGO 8.º .....	10
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	10
ARTIGO 9.º .....	12
ELEMENTOS A FORNECER PELA EMPRESA .....	12
ARTIGO 10.º .....	12
CONFIDENCIALIDADE .....	12
ARTIGO 11.º .....	12
RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR .....	12
ARTIGO 12.º .....	14
SEGUROS .....	14
ARTIGO 13.º .....	16
SUSPENSÃO DO CONTRATO .....	16
ARTIGO 14.º .....	17
DELEGADO DO FORNECEDOR E GESTOR DO CONTRATO DA EMPRESA .....	17
ARTIGO 15.º .....	17
RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO .....	17
ARTIGO 16.º .....	18
COORDENAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA EMPRESA .....	18
ARTIGO 17.º .....	18
ALTERAÇÕES À FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	18
ARTIGO 18.º .....	19

CADERNO DE ENCARGOS

CO/2024/206

<b>DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>19</b>
<b>ARTIGO 19.º.....</b>	<b>19</b>
<b>DIREITO DE INSPEÇÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>ARTIGO 20.º.....</b>	<b>20</b>
<b>ENSAIOS.....</b>	<b>20</b>
<b>ARTIGO 21.º.....</b>	<b>21</b>
<b>PREÇO BASE.....</b>	<b>21</b>
<b>ARTIGO 22.º.....</b>	<b>23</b>
<b>RECEPÇÃO PROVISÓRIA DO FORNECIMENTO .....</b>	<b>23</b>
<b>ARTIGO 23.º.....</b>	<b>24</b>
<b>RECEPÇÃO DEFINITIVA DO FORNECIMENTO .....</b>	<b>24</b>
<b>ARTIGO 24.º.....</b>	<b>24</b>
<b>CAUÇÕES.....</b>	<b>24</b>
<b>ARTIGO 25.º.....</b>	<b>25</b>
<b>LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES PRESTADAS.....</b>	<b>25</b>
<b>ARTIGO 26.º.....</b>	<b>26</b>
<b>PAGAMENTO.....</b>	<b>26</b>
<b>ARTIGO 27.º.....</b>	<b>28</b>
<b>SUBCONTRATAÇÃO .....</b>	<b>28</b>
<b>ARTIGO 28.º.....</b>	<b>29</b>
<b>TRABALHO DE ESTRANGEIROS .....</b>	<b>29</b>
<b>ARTIGO 29.º.....</b>	<b>30</b>
<b>CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b>	<b>30</b>
<b>ARTIGO 30.º.....</b>	<b>30</b>
<b>OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO E DO FORNECIMENTO .....</b>	<b>30</b>
<b>ARTIGO 31.º.....</b>	<b>32</b>
<b>MATERIAL DE RESERVA E SOBRESSELENTES.....</b>	<b>32</b>
<b>ARTIGO 32.º.....</b>	<b>33</b>
<b>CUSTO DE POSSE.....</b>	<b>33</b>
<b>ARTIGO 33.º.....</b>	<b>33</b>
<b>ASSISTÊNCIA.....</b>	<b>33</b>
<b>ARTIGO 34.º.....</b>	<b>34</b>
<b>RESOLUÇÃO .....</b>	<b>34</b>
<b>ARTIGO 35.º.....</b>	<b>35</b>
<b>SANÇÕES PECUNIÁRIAS.....</b>	<b>35</b>
<b>ARTIGO 36.º.....</b>	<b>36</b>
<b>CLÁUSULA PENAL INDEMNIZATÓRIA.....</b>	<b>36</b>
<b>ARTIGO 37.º.....</b>	<b>36</b>

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE  
DO METRO DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CO/2024/206

<b>INSTALAÇÕES DA EMPRESA E DO FORNECEDOR .....</b>	<b>36</b>
<b>ARTIGO 38.º .....</b>	<b>37</b>
<b>MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO .....</b>	<b>37</b>
<b>ARTIGO 39.º .....</b>	<b>37</b>
<b>DIREITO DE ACESSO .....</b>	<b>37</b>
<b>ARTIGO 40.º .....</b>	<b>38</b>
<b>ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>38</b>
<b>ARTIGO 41.º .....</b>	<b>38</b>
<b>REGIME JURÍDICO .....</b>	<b>38</b>
<b>ARTIGO 42.º .....</b>	<b>38</b>
<b>FORO COMPETENTE E DESPESAS DO CONTRATO .....</b>	<b>38</b>
<b>ARTIGO 43.º .....</b>	<b>39</b>
<b>DEVERES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO .....</b>	<b>39</b>
<b>ARTIGO 44.º .....</b>	<b>39</b>
<b>FORMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....</b>	<b>39</b>
<b>ARTIGO 45.º .....</b>	<b>40</b>
<b>FORÇA MAIOR .....</b>	<b>40</b>
<b>ARTIGO 46.º .....</b>	<b>42</b>
<b>CADASTRO DE IMOBILIZADO .....</b>	<b>42</b>

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**ARTIGO 1.º**  
**DEFINIÇÕES**

1. Além de outros termos abreviados que possam vir a ser definidos, empregam-se em todos os documentos do Concurso os seguintes:
  - a) Concurso: o presente Concurso Público para o Fornecimento e Manutenção de Material Circulante para a Rede do Metro do Porto;
  - b) Empresa: Metro do Porto ou os seus representantes autorizados;
  - c) Fornecedor ou adjudicatário: a entidade adjudicatária do concurso;
  - d) SMLAMP – Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto (onde os veículos vão circular).

**ARTIGO 2.º**  
**OBJETO**

O contrato a celebrar na sequência do presente Concurso tem por objeto:

1. Fornecimento e manutenção, pelo adjudicatário, de 22 (vinte e dois), 18 (dezoito) com CBTC (*Communication Based Train Control*) instalado e 4 (quatro) com ATP (*Automatic Train Protection*) instalado, para circular em toda a rede da Metro do Porto, nomeadamente nas vias, pontes, túneis, viadutos, áreas de estacionamento e acessos aos Parques de Manutenção e Oficinas (PMO), a executar nos termos e condições constantes do Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo de Concurso.
2. Prestação da manutenção, que se iniciará com a receção provisória do primeiro veículo e terminará cinco anos após a receção provisória do último veículo dos vinte e dois veículos, nos moldes definidos neste Caderno de Encargos.
3. Fornecimento de sobresselentes e equipamento de teste e/ou configuração de acordo com o referido no Caderno de Encargos Parte II - Cláusulas Técnicas.
4. Fornecimento do equipamento completo de elevação dos veículos em oficina e respetivos trabalhos para instalação em oficina de acordo com o referido no Caderno de Encargos Parte II - Cláusulas Técnicas.
5. Fornecimento dos equipamentos necessários para carrilamento dos veículos, de acordo com o referido no Caderno de Encargos Parte II - Cláusulas Técnicas.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

6. Integração e respetivos estudos, incluindo, mas não se limitando, a ISA (*Independent Safety Analysis e Safety Case*). As entidades responsáveis por estes estudos, serão submetidas à prévia autorização da Empresa.
7. Instalação, testes e colocação ao serviço das integrações referidas no Caderno de Encargos, Parte II – Especificações Técnicas, nomeadamente: Rádios, IBIS e Multimédia.
8. Integração, instalação, testes e colocação ao serviço de ATP e CBTC, pelo Adjudicatário, fornecido pela Empresa, em vinte e dois veículos, nos moldes definidos Caderno de encargos Parte II - Cláusulas Técnicas.
9. Em alternativa, poderá a Empresa optar pela instalação de ATP pelo Adjudicatário, fornecido pela Empresa, em dez veículos e instalação de CBTC pelo Adjudicatário, fornecido pela Empresa, em dez veículos, nos moldes definidos Caderno de encargos Parte II - Cláusulas Técnicas. Neste caso, 2 (dois) veículos dos 22 (vinte e dois) fornecidos acumularão ATP e CBTC instalados pelo Adjudicatário e fornecidos pela Empresa.

**ARTIGO 3.º**

**DIREITO DE OPÇÃO**

1. A Empresa tem o direito de optar pela aquisição de um número não superior a 10 veículos adicionais aos 22 veículos previstos no n.º 1 do artigo anterior.
2. No caso de exercício da opção prevista no número anterior, os veículos adicionais apresentarão CBTC instalado e observarão rigorosamente os mesmos requisitos técnicos e operacionais e as mesmas especificações técnicas previstas (incluindo prazos de entrega) para os restantes veículos, descritos designadamente no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
3. O direito de opção a que se refere o n.º 1 pode ser exercido pela Empresa através de notificação remetida ao Adjudicatário no prazo de 18 meses a contar da data da entrada em vigor do Contrato.
4. O exercício do direito de opção a que se refere o n.º 1 depende do rigoroso cumprimento das regras sobre autorização de realização de despesas públicas e dos demais condicionamentos legais em vigor.
5. Ao eventual fornecimento dos veículos adicionais é aplicável o mesmo preço unitário por veículo com CBTC instalado constante da proposta adjudicada, nos termos da

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º do Programa do Concurso, sem prejuízo da atualização do preço de acordo com o Índice de Preços no Consumidor sem habitação.

6. O pagamento do preço do eventual fornecimento dos veículos adicionais obedece ao mesmo conceito do previsto nos n.ºs 5 e seguintes do artigo 26.º do presente Caderno de Encargos, com as devidas adaptações considerando o número de veículos, devendo a referência ao pagamento de um adiantamento com a entrada em vigor do contrato ser entendida por referência à data da notificação para exercício do direito de opção pela Empresa.
7. Aos veículos adicionais são igualmente aplicáveis as obrigações do adjudicatário identificadas nos n.ºs 2 a 9 do artigo anterior.

**ARTIGO 4.º**

**CONTRATO**

1. O Contrato é composto pelo clausulado contratual e pelos respetivos anexos, que dele parte integrante para todos os efeitos legais e contratuais, devendo as disposições pertinentes dos seus documentos ser consideradas na interpretação, integração ou aplicação das demais regras contratuais.
2. O Contrato integra também os seguintes elementos:
  - a) A pronúncia da entidade adjudicante sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações que a entidade adjudicante prestou em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Programa do Procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
  - d) A decisão da entidade adjudicante de exclusão do Contrato dos termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados nos termos do Programa do Procedimento;
  - f) A proposta adjudicada.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

**ARTIGO 5.º**

**REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL**

1. Na execução do Contrato o Adjudicatário considerará, de forma imperativa, as normas legais e os normativos regulamentares e técnicos, de carácter geral ou especial, relacionados ou exigidos pelo Contrato.
2. As normas e prescrições a considerar na execução do Contrato que não sejam indicadas nas peças do procedimento, nem constem de disposições legais ou regulamentares em vigor, deverão ser as que melhor se coadunem com o seu objeto e finalidade.
3. As referências a diplomas legislativos portugueses ou comunitários devem também ser entendidas como referências à legislação que os substitua ou modifique.
4. Para o bom, perfeito e integral cumprimento da sua prestação, o Adjudicatário atenderá, para além das disposições que regem o Contrato, às disposições legais e normativas que regulam a atividade objeto do Contrato, designadamente a regulamentos técnicos, normas e especificações em vigor, disposições de organismos que se relacionem com os trabalhos e, em geral, às melhores técnicas da arte para a execução dos trabalhos.
5. O Adjudicatário respeitará todas as prescrições impostas pela regulamentação de higiene, segurança e saúde no trabalho durante a execução do Contrato.
6. Os bens a fornecer deverão satisfazer as regras gerais relativas à qualidade, segurança, comodidade e economia dos futuros utentes, com especial incidência nos aspetos de segurança, conforto, integração ambiental e urbanística, designadamente, mas não se limitando, ao referido nos documentos do Concurso.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**ARTIGO 6.º**

**PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O prazo para a conclusão do fornecimento e prestação de serviços objeto do Contrato é de 85 (oitenta e cinco) meses.
2. O prazo de execução do fornecimento inicia-se com a notificação ao Fornecedor do visto do Tribunal de Contas, devendo igualmente ser cumpridos os prazos parcelares estabelecidos no Contrato.
3. O prazo da prestação da manutenção inicia-se com a receção provisória do primeiro veículo e termina cinco anos após a receção provisória do último veículo ou no momento em que se esgotar o preço contratual para esta prestação de serviços nos termos do artigo 21.º.
4. Os sobresselentes, sistema de elevação do veículo em oficina, equipamento de carrilamento e equipamentos de testes ou configuração terão de ser entregues e rececionados até à entrega do primeiro veículo, sem o qual não se procederá à respetiva receção provisória, salvo outro acordo entre o Fornecedor e a Empresa.

**ARTIGO 7.º**

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E DA MANUTENÇÃO**

1. A entrega do primeiro veículo deverá ter lugar 18 meses após a notificação prevista no ponto 2 do artigo anterior.
2. A entrega dos veículos subsequentes deverá ocorrer ao ritmo mínimo de três veículos por mês.
3. Na execução do Contrato, o Fornecedor deverá executar todos os trabalhos nele previstos garantindo a qualidade técnica dos bens e equipamentos fornecidos, colocando à disposição da Empresa todos os seus conhecimentos técnicos e cumprindo as Normas Técnicas e Regulamentos aplicáveis, bem como as condições das Peças do Procedimento.
4. Incluem-se no fornecimento os trabalhos preparatórios e acessórios, necessários à sua execução, incluindo designadamente o consumo de todos os materiais necessários, a utilização dos equipamentos adequados, o transporte, carga e descarga e os seguros.
5. A Empresa tem subconcessionada a Terceiros a Operação e Manutenção do SMLAMP. Desta fazem parte a manutenção de duas frotas de veículos de material circulante, áreas

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

e equipamentos oficinais. O Adjudicatário deverá prever na sua proposta a execução das prestações contratuais de forma compatível com aquela realidade e nos moldes definidos neste Procedimento.

6. A receção provisória dos veículos, na qual se incluem ensaios dos mesmos, estará sujeita às regras e disponibilidade de meios, designadamente oficinais, via, energia e operacionais. A prioridade do Sistema Metro é a operação comercial, sujeitando-se os demais Entidades intervenientes no sistema, designadamente a Subconcessionária do SMLAMP, o Fornecedor e demais prestadores de manutenção, a esta realidade.
7. A execução da prestação da manutenção pelo Adjudicatário será efetuada em instalações e com equipamentos disponibilizados pela Empresa, à exceção do equipamento de elevação do veículo em oficina e de carrilamento. Estas instalações e equipamentos poderão ser partilhados com outras empresas, pelo que o Adjudicatário será responsável e assumirá a sua parte dos custos dos consumos de água e energia, bem como de manutenção dos equipamentos partilhados. A divisão destes custos será definida em fase posterior à assinatura do Contrato de Fornecimento, com a Empresa e o envolvimento dos outros intervenientes, baseado numa regra de proporcionalidade direta das frotas em manutenção. Em complemento ao aqui referido, deverá ser tido em conta o referido no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas.
8. O Fornecedor obriga-se a garantir a continuidade do fabrico de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do presente fornecimento durante pelo menos metade da vida útil dos veículos, conforme disposto no Contrato.

**ARTIGO 8.º**

**OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. São obrigações do Adjudicatário, para além das resultantes do Contrato e da legislação aplicável:
  - a) Executar o fornecimento e manutenção que lhe for adjudicado com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresse consentimento da Empresa, qualquer informação recebida desta;

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- c)** Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso, comprometendo-se a não a utilizar para outros fins que não os do Contrato;
  - d)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Empresa, ou dos seus representantes;
  - e)** Comunicar à Empresa, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;
  - f)** Prestar todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa, no âmbito do objeto do Contrato;
  - g)** Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados por forma escrita, nomeadamente quando envolvam terceiros.
  - h)** Aceitar e cumprir as regras do SMLAMP, integrando-se no mesmo e cumprindo os horários e a disponibilidade que lhe é assegurada.
- 2.** No prazo de 15 dias após a entrada em vigor do contrato, o adjudicatário apresenta o Curriculum Vitae das pessoas que desempenharão as seguintes funções durante a execução do contrato: Delegado do Fornecedor/ Gestor do Contrato, Responsável Técnico do Fornecimento e Responsável de Manutenção.
  - 3.** O incumprimento da obrigação prevista no número anterior determina a aplicação de uma penalidade no montante máximo de 100,00€ (cem euros) por cada dia de atraso.
  - 4.** Qualquer alteração à equipa definida nos termos do n.º 2 do presente artigo terá de ser previamente aprovada pela Empresa, sem prejuízo da Empresa poder solicitar a alteração de elementos da equipa de forma fundamentada.
  - 5.** Até à primeira reunião de acompanhamento do Contrato, o Fornecedor confirmará, por escrito, o nome do seu Delegado, indicando a sua qualificação técnica, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado.
  - 6.** O Delegado do Fornecedor acompanhará assiduamente a execução do Contrato e está presente em reuniões sempre que para tal seja convocado.
  - 7.** É responsabilidade do Adjudicatário assegurar-se das condições operacionais da infraestrutura do SMLAMP que tenham impacto na execução do Contrato, designadamente, eventuais constrangimentos de gabari, incompatibilidades de via, espaço e meios oficinais, entre outros.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**ARTIGO 9.º**

**ELEMENTOS A FORNECER PELA EMPRESA**

1. O Fornecedor deverá assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos e informações prestadas, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.
2. Todos os elementos que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos e seus anexos são entregues sob reserva de qualquer lapso que contenham não servindo de fundamento ao Fornecedor para se eximir à boa e completa execução do Contrato, sem prejuízo do regime relativo à identificação e responsabilidade por erros e omissões das peças do procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 10.º**

**CONFIDENCIALIDADE**

1. Todos os elementos entregues pela Empresa no âmbito do presente processo de concurso, bem como em fase de execução do Contrato, são-no sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Empresa, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. Nenhum elemento fornecido pela Empresa poderá ser divulgado pelo Fornecedor, sem a sua prévia autorização, por escrito.

**ARTIGO 11.º**

**RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR**

1. O Fornecedor será responsável, pelo bom funcionamento dos equipamentos e materiais fornecidos e pela boa execução dos trabalhos a seu cargo, em obediência às condições contratuais estabelecidas e às indicações complementares da Empresa.
2. O Fornecedor será também responsável por todos os danos, sejam eles patrimoniais ou não patrimoniais, causados à Empresa ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do Contrato, da atuação do seu pessoal, da sua execução deficiente, do transporte, carga ou descarga dos bens e equipamentos fornecidos, bem

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

como pela sua interligação com equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da Empresa.

3. Todas as avarias ou defeitos verificados, independentemente da sua causa, serão pronta, devida, e obrigatoriamente reparados pelo Fornecedor ou por conta e risco deste, entendendo-se que a reparação pode chegar, se necessário, à substituição integral do equipamento avariado ou defeituoso.
4. A Empresa poderá exigir que o equipamento ou até o conjunto (órgão) no qual se insere seja reparado na respetiva fábrica, que elaborará um relatório acompanhado dos boletins de Controlo de Qualidade.
5. Se se verificarem avarias que indiquem um defeito geral de qualidade dos materiais ou da execução, o Fornecedor obriga-se a substituir, ainda por sua conta e risco, todas as partes que se acharem em condições idênticas, mesmo que tenham resistido durante o serviço, em todos os veículos fornecidos.
6. As providências para as reparações, modificações ou substituições, a executar durante o Período do Contrato do fornecimento pelas causas apontadas nos números anteriores deverão ser iniciadas imediatamente após a notificação por parte da Empresa ou deteção pelo Fornecedor, informando neste caso a Empresa, e deverão também estar terminadas obrigatoriamente no prazo razoável determinado pela Empresa. Caso o Fornecedor não respeite este prazo, a Empresa pode optar os realizar os trabalhos referidos diretamente ou por recurso a terceiros a expensas e risco do Fornecedor.
7. A Empresa pode também determinar a realização direta ou por terceiros dos trabalhos referidos no número anterior a expensas e risco do adjudicatário quando, justificadamente, considere existir uma situação de emergência em que haja risco imediato para as obras, equipamentos ou exploração e o Fornecedor não possa imediatamente, ou pelos meios de que dispõe obstar a esse risco.
8. O Fornecedor responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da execução do Contrato com ele colaborem seja a que título for, nomeadamente por serem seus trabalhadores, colaboradores contratados, subcontratados ou fornecedores.
9. Consideram-se ainda da responsabilidade do Fornecedor as falhas de equipamentos que estejam projetados para determinado período de vida e, cumprindo o Plano de Manutenção definido, não o consigam atingir por falhas não previstas. Nestas incluem-

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

se, mas não se limitam, fissuras, danos provocados por fadiga, ruturas, cedência, entre outras deficiências.

**ARTIGO 12.º**

**SEGUROS**

1. Sem que constitua uma limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Fornecedor obriga-se a subscrever e a manter em vigor, às suas custas, durante o período de execução do Contrato (incluindo as fases de conceção, fabrico, transporte, instalação, montagem, ensaios em linha, na fase de ensaio e endurance, garantia e manutenção), as apólices de seguro e as coberturas a seguir identificadas, sem prejuízo das demais apólices exigidas pela legislação aplicável:
  - a) Todos os Seguros legalmente obrigatórios, incluindo, entre outros, Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil Automóvel, abrangendo todos os colaboradores e veículos ao serviço do Fornecedor, bem como os subcontratados;
  - b) Apólice de Seguro para a cobertura do risco de transportes para os bens objeto do contrato de fornecimento;
  - c) Apólice de Seguro de Danos Materiais do tipo "All Risks", incluindo Avaria de Máquinas, idónea a cobrir todos os riscos relativos às fases de conceção, fabrico, transporte, instalação/montagem, ensaios em linha e de endurance, e manutenção.
  - d) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral e RC Produtos, cumprindo os seguintes requisitos:
    - i) Garantir a Responsabilidade Civil que, ao abrigo da lei, seja imputável aos Segurados por danos patrimoniais e não patrimoniais, causados a Terceiros, incluindo à Empresa, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, em consequência direta de sinistro relacionado com os trabalhos objeto do seguro (que devem corresponder ao objeto do contrato de fornecimento), nos locais de risco e durante a realização dos mesmos;
    - ii) Limite de indemnização mínimo de EUR 25.000.000,00 por sinistro e no agregado;
    - iii) Inclusão da Empresa como Segurado Adicional e da cobertura de RC Cruzada por forma a considerar todos os segurados como terceiros entre si;

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- iv)** Garantir danos em bens e equipamentos pré-existentes e ou adjacentes (propriedade da Empresa e ou de Terceiros), com limite de indemnização mínimo de EUR 10.000.000,00 por sinistro e no agregado;
  - v)** Garantir danos a bens objeto direto dos trabalhos, com um sublimite de indemnização de EUR 2.500.000 por sinistro e agregado;
  - vi)** Cobertura para Poluição Súbita e Imprevista com sublimite de indemnização mínimo de EUR 2.500.000,00 por sinistro e agregado;
  - vii)** Cobertura para prejuízos consequenciais e perdas financeiras puras com sublimite de indemnização de EUR 2.500.000,00 por sinistro e agregado;
  - viii)** Cobertura para Responsabilidade Civil Subsidiária de Entidades Contratadas e Subcontratadas com um sublimite de indemnização EUR 2.500.000, por sinistro e agregado;
  - ix)** Cobertura para Danos em linhas e condutas subterrâneas e aéreas, com um sublimite de indemnização de EUR 2.500.000, por sinistro e agregado;
  - x)** Cobertura para Danos a bens sob custódia e ou confiados
  - xi)** Cobertura de Responsabilidade Civil Produtos e Trabalhos Terminados, com um sublimite de indemnização de EUR, 2.500.000,00 por sinistro e agregado.
  - xii)** Cobertura para Retirada de Produtos, com um limite de indemnização de EUR 2.500.000, por sinistro e agregado;
  - xiii)** Cobertura para Danos a Bens sob custódia ou confiados, com um sublimite de indemnização de EUR 2.500.000,00, por sinistro e agregado;
  - xiv)** Cobertura para Custos de Montagem e Desmontagem, com um sublimite de indemnização EUR 2.500.000,00
  - xv)** Extensão do Período de Reclamação para sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, mas reclamados durante o Período do Contrato previsto na proposta;
  - xvi)** As franquias gerais para danos materiais não poderão ser superiores a EUR50.000,00 por sinistro, sendo nulas para danos corporais.
- e)** Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, cujo escopo de cobertura inclua os riscos relativos às fases de conceção, fabrico, transporte, instalação/montagem, ensaios em linha e de endurance, e manutenção, cumprindo os seguintes requisitos:
- i)** Limite de indemnização mínimo de EUR 5.000.000,00 por sinistro e no agregado;

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- ii) Custos de retificação de projeto / design com um sublimite de indemnização de EUR 2.000.000,00
  - iii) Custos de Defesa;
  - iv) Perda de documentos e registos informáticos;
  - v) Prejuízos indiretos e perdas financeiras puras, com um sublimite de indemnização de EUR 2.000.000,00
2. O Fornecedor apresentará à Empresa, para aprovação prévia, todas as apólices de seguro e respetivas cláusulas antes de as contratar.
  3. O Fornecedor deve entregar comprovativos das referidas apólices até oito dias após a celebração do Contrato e os recibos de pagamento dos prémios decorrentes, nos trinta dias após o seu pagamento.
  4. Qualquer anulação, suspensão, modificação ou substituição das apólices de seguro em vigor, têm de ser aprovadas previamente pela Empresa.
  5. Todas as franquias em caso de sinistro serão encargo do Fornecedor.

**ARTIGO 13.º**

**SUSPENSÃO DO CONTRATO**

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos, a suspensão do fornecimento poderá ser promovida pela Empresa ou pelo Adjudicatário, em qualquer das circunstâncias previstas nos números seguintes, só se tornando efetiva no prazo de 10 (dez) dias contados da receção da respetiva notificação, efetuada por carta registada com aviso de receção pela parte que a promova e na qual consignará os respetivos fundamentos.
2. Invocando razões de conveniência para o interesse público, devidamente justificadas, pode a Empresa promover, a todo o tempo, a suspensão do contrato.
3. O Adjudicatário pode promover a suspensão do contrato somente nas seguintes situações:
  - a) Pela verificação de circunstâncias que consubstanciem casos de força maior nos termos definidos no Artigo 46.º; e
  - b) Se o pagamento de qualquer fatura devidamente apresentada não for efetuado nos 120 (cento e vinte) dias imediatos à respetiva apresentação.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

4. No caso de suspensão por período superior a 150 dias da execução do Contrato, o Adjudicatário terá direito ao pagamento integral dos bens já fornecidos, sem prejuízo do direito de resolução do Contrato e dos direitos indemnizatórios que estejam legal ou contratualmente previstos tendo em conta a causa da suspensão ou da resolução do Contrato.
5. No decorrer do período de suspensão, as partes procurarão ultrapassar as circunstâncias que justifiquem a suspensão comunicada.

**ARTIGO 14.º**

**DELEGADO DO FORNECEDOR E GESTOR DO CONTRATO DA EMPRESA**

1. O Fornecedor deve comunicar à Empresa o nome e o domicílio do seu Delegado, o qual terá plenos poderes para o representar em todos os atos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência do Fornecedor.
2. A Empresa designará um Gestor para o Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos definidos no Contrato e na lei.
3. Nomeadamente, caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato deve comunicá-los de imediato à Empresa, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.

**ARTIGO 15.º**

**RECONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

1. Caso o entenda como necessário para a preparação da Proposta, bem como, para a execução do Contrato, o Fornecedor poderá requerer dados ou visitas, na medida do razoável.
2. O desconhecimento de dados relativos à infraestrutura e operação da Metro do Porto, S.A. não serão razões aceites pela Empresa para justificar falhas do Adjudicatário no projeto ou execução do Contrato.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**ARTIGO 16.º**

**COORDENAÇÃO COM OS SERVIÇOS DA EMPRESA**

1. O Fornecedor obriga-se a entrar em contacto com os serviços da Empresa que tenham relação técnica com o objeto do fornecimento e da manutenção, com o fim de estabelecer a forma de comunicação e articulação na execução do Contrato.
2. O Fornecedor deverá planejar sempre a execução dos trabalhos, de forma a não prejudicar a segurança e a atividade normal da Empresa.
3. A realização de trabalhos em instalações ou galerias em serviço de exploração está condicionada à prévia entrega ao Fornecedor de uma autorização por parte do delegado designado pela Empresa.
4. A realização de trabalhos em barramentos ou outros órgãos que estejam ou possam estar sob tensão só é permitida se o local e o tipo de trabalhos a realizar estiverem bem especificados na referida autorização.
5. Ao Fornecedor é proibida a manobra de quaisquer órgãos de comando da instalação em serviço de exploração, mesmo que a respetiva instalação tenha sido efetuada por esse pessoal, salvo autorização da Empresa e sempre sob o controle do seu pessoal.
6. O Fornecedor deverá ter em consideração a existência de entidades contratadas pela Metro do Porto, S.A., designadamente para levar a cabo a Operação e Manutenção do SMLAMP, normalmente designada como Subconcessionária, com que o Fornecedor se terá que coordenar e sujeitar-se às regras do Sistema de Metro, designadamente as definidas nos documentos do Concurso.

**ARTIGO 17.º**

**ALTERAÇÕES À FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Durante a execução do Contrato, o Fornecedor deverá propor as alterações que entender necessárias para melhorar a qualidade dos bens e equipamentos fornecidos, designadamente em caso de necessidade de adequação a desenvolvimentos tecnológicos que se verifiquem durante a vigência do Contrato e desde que delas não provenha aumento de custo, ou de prazo, cabendo à Empresa a decisão da sua aceitação.
2. Tais alterações terão sempre de constar de acordo escrito celebrado entre a Empresa e o Fornecedor, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

3. O Fornecedor obriga-se a incorporar em todos os veículos, até à receção provisória de cada um deles, sem custos adicionais para a Empresa, as modificações que o Fornecedor ou as autoridades competentes entendam serem essenciais para garantir a segurança da operação, ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do Contrato que se verifique em Portugal.

**ARTIGO 18.º**

**DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. São da responsabilidade exclusiva do Fornecedor todas as obrigações que resultem da utilização direta ou indireta de direitos de propriedade intelectual designadamente, desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos, ficando o único responsável no caso de qualquer questão judicial ou de reclamação feita à Empresa, resultante de violação ou alegada violação desses direitos.
2. Caso a Empresa venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Fornecedor indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**ARTIGO 19.º**

**DIREITO DE INSPECÇÃO**

1. Sem prejuízo dos poderes de fiscalização que assistem ao contraente público nos termos, nomeadamente, dos artigos 302.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos, a Empresa reserva-se o direito de fazer inspecionar a forma como o Fornecedor ou os seus subcontratados ou fornecedores executam o fornecimento e a manutenção, designadamente acompanhando o fabrico e montagem dos equipamentos nas instalações do Fornecedor ou dos seus subcontratados ou fornecedores.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da Empresa não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Fornecedor no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do Contrato.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

3. O Fornecedor fica obrigado a colaborar com a Empresa durante o período da inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados e informando previamente a Empresa das datas das diferentes fases de execução do fornecimento e da manutenção e nomeadamente das da realização dos ensaios.
4. Para a realização do acompanhamento ou inspeção de fabrico de ensaios ou de manutenção que a Empresa ou entidade por esta indicada tenha que fazer o Fornecedor tem que assegurar ao longo do decurso do Contrato, por sua conta, a disponibilização de condições e recursos (humanos e equipamentos) necessários para o efeito.
5. Para efeitos do número anterior, se as inspeções se realizarem fora de Portugal, o Fornecedor fica obrigado a assumir os custos de até quarenta viagens de avião (ida e volta), com bagagem incluída, de Porto para o destino final, em classe executiva se a duração de viagem for superior a 5 horas); se as inspeções obrigarem a pernoita, em Portugal ou no estrangeiro, o Fornecedor fica obrigado a assegurar os custos de alojamento dos representantes da Empresa até duzentas noites, em hotel de quatro estrelas ou superior, tomando como referência Europa.
6. A organização e pagamento das deslocações mencionadas no número anterior é efetuada pela Empresa que posteriormente as imputará ao Adjudicatário apresentando cópia dos documentos de suporte das despesas de deslocação.

**ARTIGO 20.º**

**ENSAIOS**

1. Os ensaios dos equipamentos nas fábricas do Fornecedor ou dos seus subcontratados ou fornecedores serão realizados sob a responsabilidade do Fornecedor, segundo o programa e o Protocolo de Ensaios antecipadamente fornecido à Empresa, que poderá assistir aos mesmos, ou fazer-se substituir por representante devidamente credenciado.
2. O Fornecedor deverá disponibilizar instalações com as condições necessárias para os representantes da Empresa executarem as suas funções.
3. Os ensaios de receção compreenderão:
  - a) Ensaios de verificação das condições de funcionamento do material circulante, para os vários estados de carga, destinados a permitir avaliar as normais condições de segurança de exploração;

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- b)** Ensaios de controlo, incluindo a verificação de eventuais perturbações noutras instalações, fixas ou móveis;
  - c)** Ensaios funcionais de todos os equipamentos e sistemas integrados no veículo como parte de sistemas com parte fixa exterior ao veículo (p. ex. ATP, CBTC, sistemas de rádio, videovigilância, contagem de passageiros, multimédia, etc.).
- 4.** Todos os equipamentos, independentemente dos ensaios facultativos que a Empresa exigir, serão obrigatoriamente sujeitos aos ensaios normais para este tipo de equipamento, tal como definidos no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas e no sentido de comprovar que os mesmos se encontram aptos a satisfazer as condições das normas técnicas oficiais aplicáveis.
- 5.** Todos os ensaios serão executados por conta e risco do Fornecedor e a expensas suas. Não obstante, para os ensaios de veículos em linha, a Empresa disponibilizará o condutor e a infraestrutura necessária para a realização dos mesmos. A utilização destes recursos disponibilizados pela Empresa deve ser feita de forma racional e eficiente pelo Fornecedor, sob pena de essa utilização lhe vir a ser cobrada.
- 6.** Para este efeito, define-se 20.000 km como o máximo necessário para, em condições normais, executar os ensaios em causa, sendo que, acima daquele valor, serão cobrados pela Empresa ao Adjudicatário 5 (cinco) € por cada quilómetro adicional.

**ARTIGO 21.º**

**PREÇO BASE**

- 1.** O preço base global do presente procedimento é de 72.600.000,00€ (setenta e dois milhões e seiscentos mil euros), sendo que a Empresa deve pagar ao Fornecedor o preço total que constar da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior ao somatório dos seguintes preços base parciais, também estes indicados na referida proposta:
- a)** 3.000.000,00€ (três milhões de euros) por veículo a fornecer incluindo a integração, instalação, testes e colocação ao serviço de ATP/CBTC e de outros equipamentos mencionados no Artigo 2.º deste Caderno de Encargos, o que corresponde ao preço base parcial total para o fornecimento dos 22 veículos de 66.000.000,00€ (sessenta e seis milhões de euros) e

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- b)** 6.600.000,00€ (seis milhões e seiscentos mil euros) para as prestações de manutenção e fornecimento de sobressalentes e de equipamentos de testes e/ou configuração.
- 2.** Aos preços referidos no número anterior acresce o IVA à taxa legal aplicável.
- 3.** Encontram-se assim incluídos no preço contratual total:
- a)** Todos os serviços, trabalhos, fornecimentos e outros encargos não explicitados e que sejam necessários ao cumprimento integral do Contrato;
- b)** Todos os serviços, estudos, projetos, documentos, compilação técnica, materiais, equipamentos, mão-de-obra, fornecimentos, instalação, softwares e respetivas licenças necessários à execução do Contrato, designadamente, estudos RAMS, ISA e Safety Case, controle de qualidade, de trabalhos relativos ao impacto ambiental e à segurança, gestão de interferências (interfaces), ensaios, suporte à homologação dos veículos e sua integração no SMLAMP, formação, manutenção e sobressalentes. Estes requisitos são também descritos em detalhe no Caderno de Encargos Clausulas Técnicas.
- 4.** Os preços relativos ao fornecimento não são revisíveis, sem prejuízo do referido no n.º 5 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos.
- 5.** Os preços relativos à manutenção são constantes durante cada ano civil, fixados com base no preço apresentado na proposta para estes serviços e atualizados anualmente segundo a evolução do Índice de Preços ao Consumidor, para o Continente, total sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE) para o ano anterior, de tal forma que:

$$PAM_n = PMP * \frac{IPC_{n-1}}{IPC_{2023}}$$

em que:

$PAM_n$  Preço a pagar pela manutenção no ano  $n$ ;

$PMP$  Preço dos serviços de manutenção no ano  $n$ , conforme apresentado na proposta;

$IPC_{n-1}$  IPC anual, continente, total sem habitação, relativo ao ano  $n-1$ , publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., com base 100 no ano de 2012.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- IPC*<sub>2017</sub> IPC anual relativo a 2023, continente, total sem habitação, no valor de 117,928, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P., com base 100 no ano de 2012.
6. Para efeitos de elaboração da Proposta deverão ser usados os seguintes dados:
- O período de manutenção decorre desde a receção provisória do 1.º veículo até ao último dia do mês em que se completam 60 (sessenta) meses da receção provisória do veículo.
  - A quantidade de quilómetros comerciais a considerar por cada mês\*veículo é de 6.667 veículo \* km.
  - Percentagem de quilómetros em vazio (não comerciais/comerciais), cerca de 7%.
7. Para efeitos da determinação do preço, o Fornecedor deverá considerar que realizará a manutenção da frota em 1.397 meses\*veículo, a que corresponde uma quilometragem de referência de 9.313.799 km. Estes valores servirão para cálculo do valor mensal da remuneração da manutenção, a qual será realizada nos moldes dispostos nos documentos do Concurso, designadamente no Artigo 26.º deste Caderno de Encargos.
8. No **ANEXO XI** do Programa de Concurso demonstra-se o planeamento supra considerado.

**ARTIGO 22.º**

**RECEÇÃO PROVISÓRIA DO FORNECIMENTO**

- O local de entrega dos bens e equipamentos objeto do fornecimento será nas instalações da Empresa, na Área Metropolitana do Porto, designadamente, num dos seus Parques de Material e Oficinas (PMO), estando todos os custos de transporte, incluindo a descarga e movimentação, incluídos no preço global do fornecimento.
- Após a entrega dos bens e equipamentos objeto do fornecimento, proceder-se-á à realização dos ensaios fixados. Uma vez concluídos com sucesso os referidos ensaios nos termos definidos no Contrato, ocorrerá a receção provisória, em vistoria efetuada para esse fim, em presença do Fornecedor ou seu representante, se se verificar que foram executados de harmonia com todas as condições contratuais, lavrando-se o respetivo auto, em duplicado.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

3. Se se verificar que, no todo ou em parte, as condições contratuais não foram preenchidas, tal facto constará do auto que se lavrar e o Fornecedor ficará obrigado a proceder, no prazo que no mesmo auto for indicado pela Empresa, às operações necessárias para eliminar todas as deficiências, ficando ao critério da Empresa a realização da receção provisória com pendentes.
4. Caso a receção provisória cumpra o requerido no parágrafo anterior, só depois de nova vistoria e no caso de todos os equipamentos se encontrarem nas condições devidas, se procederá à receção provisória, de que será lavrado o correspondente auto.
5. No caso de as reparações, substituições ou modificações necessárias excederem os prazos fixados, o Fornecedor ficará sujeito às penalidades correspondentes, fixadas neste Caderno de Encargos.
6. Com a Receção Provisória ocorre também a Transferência de Propriedade.

**ARTIGO 23.º**

**RECEÇÃO DEFINITIVA DO FORNECIMENTO**

1. Findo o prazo de execução do Contrato, proceder-se-á à receção definitiva dos bens e equipamentos objeto do fornecimento se, em vistoria efetuada para esse fim, em presença do Fornecedor ou do seu representante, se verificar que todos os equipamentos satisfazem integralmente as condições do Contrato, o que deve constar do respetivo auto, lavrado em duplicado, ficando o original em poder da Empresa e a cópia em poder do Fornecedor.
2. A receção definitiva apenas pode ocorrer no caso de não estarem pendentes quaisquer diferendos relacionados com a conformidade contratual dos bens e equipamentos fornecidos.

**ARTIGO 24.º**

**CAUÇÕES**

1. A Empresa pode considerar perdidas a seu favor as cauções prestadas, independentemente de decisão judicial, no caso de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais do fornecedor, designadamente a não comparência à assinatura do contrato.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

2. A Empresa poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias devidas por força do não cumprimento pelo Fornecedor das obrigações legais e contratuais, nomeadamente as relativas a multas contratuais, prejuízos incorridos pela Empresa por força do incumprimento do Contrato e importâncias fixadas a título de cláusulas penais.
3. O Fornecedor, verificando-se a situação anterior, obriga-se a reforçar a caução no prazo de 15 dias, na exata medida em que a mesma venha a ser utilizada.
4. Os pedidos de adiantamento admitidos nos termos do artigo 26.º do presente Caderno de Encargos, até ao máximo de 30 % do preço contratual, só serão aceites mediante apresentação de caução pelo adjudicatário, de acordo com os modos estabelecidos no n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, segundo as minutas constantes dos **ANEXOS III, IV e IV** do Programa do Concurso.
5. Os adiantamentos serão imputados aos pagamentos contratualmente definidos por dedução do montante pago relativo ao montante remanescente (relativo ao fornecimento) no momento de cada pagamento.

**ARTIGO 25.º**

**LIBERAÇÃO DAS CAUÇÕES PRESTADAS**

1. A liberação das cauções prestadas, ao abrigo do artigo 22.º do Programa do Concurso e do número 4 do artigo anterior do presente Caderno de Encargos, será realizada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos
2. A liberação das cauções, pela Empresa, será precedida de uma notificação do fornecedor declarando estarem cumpridas todas as respetivas obrigações contratuais.
3. A mora na liberação das cauções confere ao fornecedor o direito de exigir à Empresa juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.
4. As Garantias Bancárias ou qualquer outra forma de caução existente à data do final do primeiro ensaio de demonstração da fiabilidade do projeto, conforme definido no Caderno de Encargos, Parte II – Especificações Técnicas, manter-se-ão inalteradas até que o ensaio demonstrativo atinja a fiabilidade apresentada na Proposta.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**ARTIGO 26.º**

**PAGAMENTO**

1. Todos os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de receção pela Empresa das respetivas faturas e de acordo com os esquemas e normas seguintes:
  - a) As faturas serão entregues depois de verificadas as condições que determinam que as respetivas prestações são devidas.
  - b) Para efeitos de contagem de prazo as faturas só se consideram recebidas quando se verificarem as condições contratuais para a respetiva emissão.
2. A verificação de defeitos nos bens fornecidos ou a sua não aprovação pela Empresa, com fundamento na sua desconformidade com as características exigidas, poderá implicar a suspensão de todos os pagamentos pela Empresa, enquanto não for reparado ou substituído pelo Fornecedor, o defeito verificado.
3. O processo de faturação será efetuado nos seguintes moldes:
  - a) Por carta, deverá o Fornecedor solicitar autorização para faturação indicando o respetivo marco contratual.
  - b) A Empresa, caso estejam reunidas as condições para o pagamento, valida o pedido emitindo um certificado para pagamento. Caso contrário indicará ao Fornecedor quais as questões que impedem a faturação em causa e que o Fornecedor deverá resolver.
  - c) Estando na posse do certificado para pagamento, o Fornecedor emitirá a fatura correspondente, referenciando-o.
4. Para a determinação do preço e elaboração do Plano Provisional de Faturação a apresentar na Proposta, o Fornecedor deverá considerar o disposto no presente artigo.
5. Para a faturação do Fornecimento dos veículos deverão ser considerados os seguintes factos notáveis e os correspondentes marcos faturáveis:

Faturação do Fornecimento dos veículos (PC, Anexo II, alínea a))

Adiantamento com entrada em vigor do contrato	10,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 1	5,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 2	5,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 3	10,0%
Adiantamento com a Aprovação do Marco 4	15,0%

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

Receção provisória de cada veículo	2,5%
	<hr/> 100,0%

6. Os itens “Marcos de Faturação” são definidos da seguinte forma, no contexto definido no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas:
- Marco 1 – Características dos veículos a apresentar em Especificação Técnica para aprovação da Empresa: descrição funcional do veículo e arquitetura de sistemas, lotação, desempenho, consumo, curvas de tração e frenagem eletrodinâmica, reserva de potência do Conversor Auxiliar, gabarit, massas e inércias preliminares, carga por eixo, estética exterior, estética interior, IBIS, arranjo geral da cabina de condução, maquete virtual 3D interior/exterior, ruído.
  - Marco 2 – Especificações de sistemas a apresentar em Especificação Técnica para aprovação da Empresa: caixa, bogies, freios, tração/propulsão, auxiliares, HVAC, portas, engate, cabina, interiores passageiros, equipamentos pneumáticos, vigilância automática, ergonomia, cctv, infotainment, apoio à operação e manutenção.
  - Marco 3 – Aprovação do Projeto de:
    - Desenhos: gerais do veículo, pormenor dos interiores, portas, foles de intercirculação, gabarit e interface com o cais
    - Diagramas: Lotação do veículo, arquitetura dos sistemas lógicos
    - Cálculos: Caixa, bogie, consumo energético, freios, HVACs/CFD, Simulação dinâmica do veículo Y/Q, longevidade da vida dos rolamentos do bogie
    - Planos: Manutenção, Plano de Inspeções e Ensaios
  - Marco 4 – Conclusão/Evidência de realização, com sucesso, dos ensaios tipo dos equipamentos: Caixa, bogie, Conversor de Tração e Auxiliares, Freios, AVAC e Motores de Tração.
  - O marco “entrega de veículo x” é atingido com a validação pela Empresa do Auto de Receção Provisória do veículo correspondente.
7. A documentação final (*As Built*) será entregue antes do marco “entrega veículo 22”, o qual só será devido após receção e validação dessa documentação (*As Built*).
8. Plano de remuneração da Manutenção: Iniciando-se a fase de Manutenção com a receção provisória do 1º veículo, a remuneração desses serviços aplica-se a partir do

CADERNO DE ENCARGOS

CO/2024/206

mês seguinte à referida receção provisória e assim sucessivamente para todos os veículos rececionados.

9. O esquema de remuneração da fase de manutenção contempla duas componentes, uma parte dependente da quantidade de veículos com receção provisória efetuada e outra indexada à Produção Comercial realizada pela frota, conforme a explicação abaixo.

$$VMM_n = VRP_n \times PCFM + VKM_n \times PCVM$$

onde

$VMM_n$	Valor Mensal da Manutenção no mês $n$ [Eur]
$VRP_n$	Quantidade de veículos com receção provisória
$PCFM$	Preço unitário da componente fixa da manutenção [Eur]
$VKM_n$	Produção Quilométrica Comercial da Frota no mês $n$
$PCVM$	Preço da componente variável da manutenção [Eur]

Os valores de  $PCFM$  e  $PCVM$  resultam do valor apresentado pelo fornecedor na proposta para a componente de manutenção e sobressalentes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PCFM = \frac{VMP \times 60\%}{1397}$$
$$PCVM = \frac{VMP \times 40\%}{1397 * 6\,667}$$

em que:

VMP Valor da Proposta para a parcela de manutenção [Eur]

10. O processo de faturação da manutenção será mensal e também alvo de certificado para pagamento, nos moldes suprarreferidos em que o marco respetivo se cumpre com a emissão do relatório de manutenção relativo ao mês a faturar, conforme ponto 3 do Artigo 5.º deste Caderno de Encargos.

**ARTIGO 27.º**

**SUBCONTRATAÇÃO**

1. A subcontratação de terceiras entidades para a execução ainda que parcial do contrato, em situações devidamente justificadas, obriga a prévia autorização da Empresa.
2. Para o efeito do disposto no número 1, o Fornecedor requererá, previamente e por escrito, a competente autorização da Empresa, fazendo acompanhar o requerimento

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratado que propõe.
3. A Empresa reserva o direito de aceitar, ou não, a subcontratação da prestação do fornecedor, e sem que a aceitação do recurso a subcontratados acarrete a diminuição da responsabilidade do Fornecedor.
  4. O Fornecedor não poderá promover a substituição dos subcontratados que tenham sido aceites, nos termos do número anterior, sem a aprovação prévia, por escrito, da Empresa.
  5. Não obstante a subcontratação ser autorizada pela Empresa, o Fornecedor será sempre responsável para com esta por todos e quaisquer prejuízos causados por atos ou omissões das entidades com quem subcontratar qualquer parte da sua prestação contratual, designadamente aqueles que por alguma forma se traduzam no incumprimento de disposições do contrato ou do caderno de encargos, ou em prejuízos para a Empresa ou para terceiros.
  6. As empresas subcontratadas deverão constituir seguro que cubra os riscos decorrentes da sua atividade.
  7. A Empresa poderá exigir a apresentação das condições contratuais, entre o Fornecedor e os seus subfornecedores, sem prejuízo do dever de confidencialidade.

**ARTIGO 28.º**

**TRABALHO DE ESTRANGEIROS**

1. O Fornecedor deve escrupuloso cumprimento ao disposto na legislação portuguesa que trata a matéria de trabalho de estrangeiros em território português.
2. Só poderão estar afetos à execução do objeto do contrato que se realize de forma permanente em território português os cidadãos estrangeiros titulares de visto de trabalho para o exercício de atividade profissional subordinada, nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 26/2018, de 5 de julho.
3. Sempre que o Fornecedor, em qualquer momento de execução do fornecimento que se realize de forma permanente em território português, pretenda afetar aos serviços trabalhadores estrangeiros, independentemente de serem nacionais, ou não, de Estado Membro da União Europeia ou de Estado Parte do espaço económico europeu, entregará prévia e imperativamente à Empresa cópia do contrato de trabalho celebrado e

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

declaração atestando o cumprimento das obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes eventualmente contratados.

4. O incumprimento da obrigação consignada no número anterior e bem assim a falsidade das declarações emitidas, para além das necessárias implicações de natureza criminal e contraordenacional, constitui o Fornecedor em responsabilidade civil contratual perante a Empresa, obrigando-se, conseqüentemente, a reparar todos os danos sofridos por esta e a ressarcir-la do pagamento de todas as quantias por ela eventualmente despendidas, gozando a Empresa designadamente, do direito de regresso.
5. Independentemente da gravidade do incumprimento ou da decisão da Empresa quanto ao tratamento a dar ao dito incumprimento, os factos constitutivos do mesmo serão prontamente comunicados à ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho.

**ARTIGO 29.º**

**CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização, nos termos previstos no CCP.

**ARTIGO 30.º**

**OBRIGAÇÕES DE MANUTENÇÃO E DO FORNECIMENTO**

1. Os serviços de manutenção a que o Fornecedor se obriga abrangem cada veículo, bens e equipamentos que constituem o objeto do fornecimento, iniciando-se na data da respetiva receção provisória e vigorando até ao fim de cinco anos após a data de receção provisória do último veículo a ser rececionado.
2. Durante o período referido no número anterior, além de todas as demais obrigações de manutenção previstas no Caderno de Encargos, o Fornecedor obriga-se igualmente a reparar, por sua conta e risco, todos os defeitos que se venham a verificar ou a detetar, entendendo-se por defeito todas as avarias, deficiências de fabrico ou funcionamento e/ou desconformidades com as características e especificações definidas no Contrato.
3. As obrigações do Fornecedor abrangem qualquer prestação necessária para assegurar o cabal desempenho do veículo, em conformidade com as condições do Contrato, e

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

assumir todos os custos com a reposição de órgãos deficientes ou de desgaste prematuro.

4. Incumbe especialmente ao Fornecedor suportar, durante o prazo previsto no n.º 1, todos os custos com órgãos do veículo decorrentes da sua utilização.
5. Fica vedado ao Fornecedor invocar deficiências de manutenção para afastar a assunção das responsabilidades previstas nos números anteriores, atendendo à responsabilidade do próprio Fornecedor na prestação dos serviços de manutenção ao abrigo do presente Contrato.
6. Incumbe ainda ao Fornecedor a responsabilidade pelos custos com atividades extras de engenharia, transporte ou envolvimento de pessoal especializado para reparar, desenvolver ou substituir órgãos com falhas repetitivas ou sistemáticas, as quais têm como consequência a reposição dos órgãos em toda a frota.
7. Entende-se como falha repetitiva a que ocorra nos moldes definidos no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas, ao longo do período referido no n.º 1.
8. Em caso de dúvida sobre a origem do defeito verificado nos bens e equipamentos fornecidos, cabe ao Fornecedor demonstrar que a deficiência não lhe é imputável.
9. As reparações efetuadas pelo Fornecedor, se necessário, poderão levar à substituição total ou parcial dos equipamentos, de acordo com o definido no artigo 10.º.
10. A reparação ou substituição do bem defeituoso, incluindo os trabalhos de remoção e reinstalação, bem como os testes ou verificações do bem defeituoso são realizados pelo Fornecedor, correndo por sua conta todas as despesas envolvidas, designadamente, despesas de transporte, seguros, impostos e taxas alfandegárias.
11. Os defeitos ou desconformidades detetados em materiais, equipamentos ou sistemas que sejam considerados extensivos a outros bens que já tenham sido objeto de receção provisória serão corrigidos ou eliminados também nestes últimos.
12. Até ao final do período referido no n.º 1, a Empresa poderá solicitar ao Fornecedor a realização ou repetição, parcial ou integral, de ensaios.
13. Qualquer reserva do Fornecedor quanto às obrigações previstas nos números anteriores com base em eventual deficiente utilização do material por parte do pessoal

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

da Empresa só poderá ser atendida se, devidamente comprovada e, em devido tempo, tiver sido fornecida à Empresa a documentação necessária para conveniente instrução do pessoal de operação e manutenção.

**ARTIGO 31.º**

**MATERIAL DE RESERVA E SOBRESSELENTES**

1. Do fornecimento fará parte um conjunto de sobresselentes, definido como "Lote de Sobresselentes 1". Este lote de sobresselentes deverá ser entregue no Parque de Material e Oficinas (PMO) e rececionado até à entrega do primeiro veículo, sem o qual não se procederá à respetiva receção provisória.
2. Adicionalmente, e a título indicativo, com base na experiência do Fornecedor no fornecimento de produtos semelhantes (veículos e serviços de manutenção), o Fornecedor indicará um 2.º lote de sobresselentes que, conjugados com os identificados no Lote de Sobresselentes 1 o Fornecedor considere como suficiente para a prestação dos serviços de manutenção nos moldes indicados neste Procedimento.
3. Este segundo lote não faz parte do Fornecimento objeto do contrato, ainda que necessário para a prestação do serviço de manutenção previsto, e em conjunto com o primeiro encontram-se caracterizados no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas.
4. Durante o período de manutenção contratada, a gestão de sobresselentes, incluindo aprovisionamento e reposição de stocks será feita pelo Fornecedor.
5. O Lote de Sobresselentes 1, no início do último mês da manutenção contratada, será devolvido à Metro do Porto, através de Auto de Receção, em perfeitas condições, atento o uso decorrente da sua utilização para os fins a que se destina.
6. A receção deste Lote de Sobresselentes 1 pela Metro do Porto, será condição, para além das outras previstas neste Procedimento, para a receção definitiva do último veículo.
7. Para ambos os lotes, deverá ser apresentado pelo Fornecedor os prazos de aprovisionamento de cada um dos sobresselentes, os quais deverão ser cumpridos pelo Fornecedor para, pelo menos, metade da vida útil dos veículos. Durante a vida útil do equipamento, o Fornecedor obriga-se a comunicar atempadamente à Empresa

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

qualquer descontinuidade ou cancelamento de fabrico, por forma a possibilitar a criação dos stocks eventualmente necessários.

**ARTIGO 32.º**

**CUSTO DE POSSE**

1. O Fornecedor deverá apresentar no mês seguinte ao da demonstração da fiabilidade do projeto, capítulo 29 do Caderno de Encargos, Parte II – Especificações Técnicas, o cálculo do valor do "*Life Cycle Cost*" (LCC) por veículo para uma vida útil de 30 anos, devendo ser incluídos todos os custos associados à aquisição, posse de material de reserva, manutenção preventiva e manutenção corretiva e outros custos considerados relevantes.
2. Para cada um dos componentes do custo deverá ser apresentada uma nota justificativa com os pressupostos utilizados, principalmente no que se refere a dados relacionados com a fiabilidade, manutabilidade e disponibilidade dos veículos de acordo com o referido sobre este tema no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas, designadamente preços de mão de obra e energia elétrica.

**ARTIGO 33.º**

**ASSISTÊNCIA**

1. Para além dos serviços de manutenção a que o Fornecedor fica obrigado nos termos do presente caderno de encargos, o Fornecedor deverá dispor durante o período de execução contratual, de um serviço de Engenharia de suporte à execução Contratual do Veículos e às atividades de Manutenção.
2. O Fornecedor fica obrigado a realizar as ações de Formação necessárias aos funcionários da Empresa, ou outras entidades envolvidas na operação e manutenção, sem direito a qualquer pagamento suplementar ao preço constante da proposta adjudicada.
3. Sem prejuízo do referido no Caderno de Encargos Parte II – Especificações Técnicas, o Fornecedor fica obrigado a fornecer à Empresa os manuais de operação de veículos e de utilização dos equipamentos, em língua portuguesa.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**ARTIGO 34.º**

**RESOLUÇÃO**

**A) Pela Empresa:**

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a Empresa pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
  - a)** Pelo atraso em assegurar a receção provisória dos veículos e o Fornecedor, em mora, não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela Empresa; ou
  - b)** Quando o Fornecedor incumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou no próprio Contrato; ou
  - c)** Quando o Fornecedor se encontre em situação de dissolução ou insolvência;
  - d)** Quando o Fornecedor proceda à cessão da sua posição contratual ou à subcontratação de serviço sem autorização da Empresa para o efeito; ou
  - e)** Se verificar qualquer tentativa, ainda que gorada, de frustrar, por qualquer meio, o acionamento das cauções prestadas no âmbito do contrato.
- 2.** Observando o direito de audiência prévia, a resolução do Contrato exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data da sua receção.
- 3.** A resolução do Contrato por causa imputável ao Fornecedor, ou a terceiros a que aquele tenha recorrido, seja a que título for, no âmbito da execução do Contrato, não prejudica a utilização de outros meios de reação ao incumprimento contratual previstos no Caderno de Encargos.
- 4.** Caso se verifique qualquer dos pressupostos de resolução previstos no n.º 1, a Empresa pode solicitar a prestação dos serviços/trabalhos, diretamente relacionados com o objeto do Contrato, a terceiros, sem que daí decorra qualquer direito indemnizatório para o Fornecedor e sem que a Empresa fique privada de exercer os direitos que lhe assistam para reagir ao incumprimento e para se ressarcir dos prejuízos decorrentes do incumprimento.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

**B) Pelo Fornecedor:**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o Fornecedor pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos de atraso no pagamento pela Empresa previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Empresa, por carta registada com aviso de receção, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a respetiva receção, salvo se a Empresa cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nas demais situações não previstas no número anterior, o direito de resolução pelo Fornecedor é exercido por via judicial, nos termos da lei e do Contrato.

**ARTIGO 35.º**

**SANÇÕES PECUNIÁRIAS**

1. Para o efeito do previsto nos números seguintes, não cumprindo o Fornecedor de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Empresa notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável.
2. No caso do Fornecedor não cumprir as suas obrigações resultantes do Contrato no prazo admonitório fixado nos termos previstos no número anterior, a Empresa reserva-se o direito de resolver o Contrato, podendo, contudo, enquanto o julgar conveniente, permitir a sua continuação mediante a aplicação da multa de 1.000 € (mil Euros) por cada veículo e dia de atraso em relação ao prazos fixado para entrega de cada veículo, vigente durante os primeiros 30 (trinta) dias de atraso. A verificar-se atraso superior a 30 (trinta) dias, a multa diária será agravada para 2.000 € (dois mil Euros) por cada dia de atraso adicional para cada veículo. Antes da aplicação das sanções contratuais previstas nos números anteriores, o Fornecedor terá o direito de pronunciar-se por escrito em sede de audiência prévia num prazo não superior a 10 (dez) dias a contar da notificação do projeto de aplicação.
3. O Fornecedor deverá proceder ao pagamento ao valor correspondente a cada uma das sanções aplicadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

respetiva decisão final pela Empresa, sob pena de compensação nos pagamentos a realizar e/ou do acionamento das cauções prestadas.

4. Adicionalmente serão aplicadas sanções pelo incumprimento de requisitos, parâmetros ou condições avaliadas pelos Indicadores de Desempenho indicados no ponto 29 do Caderno de Encargos, Parte II-Especificações Técnicas. As sanções ou penalidades aplicáveis neste contexto são indicadas no ponto 30 do Caderno de Encargos, Parte II- Especificações Técnicas.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obsta a que a Empresa exija uma indemnização pelos prejuízos decorrentes dos incumprimentos contratuais em causa, nos termos gerais do Direito
6. As sanções contratuais pecuniárias previstas na presente cláusula terão o limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

**ARTIGO 36.º**

**CLÁUSULA PENAL INDEMNIZATÓRIA**

1. A resolução do contrato fundado em incumprimento de qualquer uma das partes constitui o contraente faltoso na obrigação de indemnizar o Fornecedor pelos prejuízos causados, devendo a indemnização ser calculada nos termos gerais de direito, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, e podendo a Empresa recorrer às cauções caso as mesmas sejam devidas e não sejam voluntariamente pagas pelo Adjudicatário.
2. Verificando-se a resolução do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário, tem a Empresa direito a haver uma indemnização a título de cláusula penal correspondente a 10% do preço contratual total (incluindo o preço do fornecimento e manutenção), sem prejuízo de direito a exigir o dano excedente.

**ARTIGO 37.º**

**INSTALAÇÕES DA EMPRESA E DO FORNECEDOR**

1. O Fornecedor limitará a ocupação ou permanência nas instalações da Empresa ao mínimo estritamente necessário para a execução do Contrato, podendo apenas ocupar as áreas que lhe forem permitidas e obrigando-se a manter as instalações da Empresa em bom estado de asseio e conservação e a deixá-las iguais ao seu estado inicial no final do Contrato.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

2. O Fornecedor não poderá utilizar as instalações da Empresa para fim diverso daquele que constitui o objeto do Contrato.
3. Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da Empresa e apenas o poderá fazer durante o período necessário.
4. A Empresa disponibilizará ao Fornecedor uma sala para funcionamento como escritório da equipa do Fornecedor. Esta sala, da qual o Fornecedor deverá suportar os custos de água, energia, limpeza e manutenção, será disponibilizada após o início de vigência do Contrato, devendo ser devolvida pelo Fornecedor à Empresa, nas condições em que lhe foi entregue, na semana seguinte ao final da prestação da manutenção.
5. O Fornecedor disponibilizará uma sala nas suas instalações, para uso da Empresa ou dos seus representantes, desde o início do Contrato até à receção provisória do último veículo âmbito deste Procedimento. Esta sala terá condições de higiene e limpeza adequadas, com ligação à Internet sem custos para a Empresa e seus representantes.

**ARTIGO 38.º**

**MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

1. O Adjudicatário fica obrigado ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre medicina, higiene e segurança no trabalho, abrangendo todo o pessoal sob a sua direção ou dos subcontratados.
2. O Adjudicatário prestará todos os esclarecimentos que a Empresa lhe solicitar sobre as medidas de segurança adotadas e acidentes de trabalho eventualmente ocorridos.
3. O Adjudicatário assegurará, por si, por intermédio da Companhia de Seguros ou por entidade idónea para o efeito, a assistência médica e de enfermagem que se mostrar necessária.

**ARTIGO 39.º**

**DIREITO DE ACESSO**

1. O Adjudicatário deverá facilitar ao pessoal designado pela Empresa ou a representantes desta, visitas e verificações de qualquer parte dos trabalhos em curso, assim como todos os meios necessários para o desempenho das suas funções de acompanhamento e supervisão.

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

2. O Adjudicatário, se assim for solicitado, deverá acompanhar os visitantes designados pela Empresa, os quais terão livre acesso a todas as dependências e locais onde se desenvolvem os trabalhos relativos ao Contrato.
3. O acompanhamento e supervisão da execução do Contrato pela Empresa não implica, em caso algum, a diminuição ou exoneração de qualquer das responsabilidades do Adjudicatário.

**ARTIGO 40.º**

**ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

1. O Adjudicatário, com a apresentação da sua proposta, assume expressamente a aceitação integral das condições fixadas no Caderno de Encargos.
2. Não serão aceites quaisquer reservas ou derrogações do Adjudicatário relativas à sua proposta, aquando da assinatura do contrato.
3. Todas e quaisquer modificações sugeridas pelo Adjudicatário, aquando da assinatura do contrato, deverão respeitar o disposto no artigo 102.º do CCP.

**ARTIGO 41.º**

**REGIME JURÍDICO**

1. A lei aplicável é a portuguesa.
2. Na execução do Contrato observar-se-á o disposto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 42.º**

**FORO COMPETENTE E DESPESAS DO CONTRATO**

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial não exonera o Adjudicatário do pontual e atempado cumprimento das disposições do contrato e das determinações da Empresa que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

3. Todas as despesas do Contrato, designadamente o pagamento de despesas de caução e apólices de seguro, serão da responsabilidade do Adjudicatário.

**ARTIGO 43.º**

**DEVERES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO**

1. O Adjudicatário compromete-se a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido com vista ao bom desenvolvimento das atividades integradas no objeto do Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, constitui especial obrigação do Adjudicatário promover e exigir de todas as entidades que venham a ser fornecedores ou subcontratadas para o desenvolvimento de atividades integradas no objeto do Contrato que sejam observadas todas as regras de boa condução serviços em causa e especiais medidas de salvaguarda da integridade física de todo o pessoal afeto aos mesmos.
3. O Adjudicatário responsabiliza-se ainda perante a Empresa por que sejam apenas contratadas para desenvolver as atividades integradas no objeto do Contrato entidades que se encontrem devidamente licenciadas ou autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional para o efeito.

**ARTIGO 44.º**

**FORMAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

1. O Fornecedor é responsável por ministrar ao pessoal da Empresa, ou a quem esta indicar, a formação técnica adequada para operação, manutenção, reparação, monitorização, parametrização, configuração ou regulação dos sistemas e equipamentos objeto do Contrato, nos termos das peças do procedimento.
2. Para além do referido no ponto anterior, para efeitos de Transferência de Tecnologia, o Fornecedor deverá elaborar e executar um Plano de Formação e um Plano de Transferência de Tecnologia.
  - a) Plano de Formação

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- I. A apresentar a primeira versão até 2 anos após a receção provisória do último veículo.
  - II. A executar em duas etapas: a primeira ocorrerá até seis meses após o prazo referido na alínea anterior e a última no decurso do período de Transferência de Tecnologia;
- b) Plano de Transferência de Tecnologia**
- I. A apresentar até nove meses antes do final do Contrato;
  - II. A iniciar seis meses antes do final da prestação da manutenção, devendo terminar até 3 meses antes do final dessa prestação.
- 3.** Da documentação a fornecer fará parte o manual de condução elaborado de veículos, com os requisitos técnicos dos veículos e enquadrado com a regras de condução e operação do SMLAMP.

**ARTIGO 45.º**

**FORÇA MAIOR**

- 1.** Consideram-se casos de Força Maior para efeitos do Contrato os eventos imprevisíveis e inevitáveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou atuação das partes, ainda que indiretos, e que comprovadamente impeçam o pontual cumprimento das obrigações contratuais, afetando negativamente a execução de trabalhos ou atividades compreendidas no Contrato.
- 2.** Para os efeitos previstos no número anterior e sujeitos à verificação dos requisitos aí consagrados, consideram-se eventos de Força Maior, sem excluir outros, atos de guerra ou subversão, insurreição, hostilidades ou invasão, tumultos, rebelião ou terrorismo, explosão nuclear, contaminação radioativa ou química, cataclismo, tremores de terra, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, ciclones, fogo, raio, inundações.
- 3.** Não constituem casos de Força Maior, designadamente:
  - a)** Circunstâncias que não constituam Força Maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações afetas ao Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O Adjudicatário, perante a ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de Força Maior ao abrigo do disposto na presente cláusula, fica obrigado a:
- a) Comunicar, de imediato, à Empresa, a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de Força Maior;
  - b) Comunicar à Empresa, no mais curto prazo possível e com informação tão detalhada quanto possível, quais as obrigações emergentes do Contrato de cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força da ocorrência de um evento de Força Maior;
  - c) Mitigar, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, os efeitos da verificação de um evento de Força Maior;
  - d) Comunicar à Empresa as medidas que pretende colocar em prática para reduzir o impacto do evento qualificável como caso de Força Maior e os respetivos custos que incorrerá na sua mitigação.
  - e) Retomar o cumprimento das suas obrigações logo que tal se mostre possível, designadamente, logo que cesse a situação de Força Maior e/ou logo que sejam implementadas as medidas de mitigação e remédio de tal situação de Força Maior.
5. Sempre que um caso de Força Maior corresponda, até aos seis meses que antecedem a vicissitude ocorrida, a um risco normalmente segurável em praças Europeias por apólices comercialmente aceitáveis, e independentemente de o Adjudicatário ter efetivamente contratado as respetivas apólices, verifica-se o seguinte:

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

- a) O Adjudicatário não fica exonerado do cumprimento pontual e atempado das obrigações emergentes do Contrato, no prazo que para o efeito lhe for fixado pela Empresa, na medida em que aquele cumprimento se torne possível em virtude do recebimento da indemnização devida nos termos da apólice de seguros aplicável relativamente ao risco em causa;
  - b) Há lugar a indemnização pelo eventual excesso dos prejuízos sofridos relativamente ao valor de risco normalmente segurável em praças Europeias nos termos de apólices comercialmente aceitáveis, desde pelo menos seis meses antes da verificação do evento de Força Maior;
  - c) Quando o cumprimento das obrigações contratuais seja definitivamente impossível, mesmo que tivesse sido recebida a indemnização a que se referem as alíneas anteriores, ou quando a atribuição de indemnização seja excessivamente onerosa para a Empresa, em qualquer das circunstâncias, o Adjudicatário paga à Empresa a indemnização aplicável ao risco em causa, desde que o caso de Força Maior corresponda, até aos seis meses que antecedem a vicissitude ocorrida, a um risco normalmente segurável em praças Europeias por apólices comercialmente aceitáveis.
6. A ocorrência de uma situação de Força Maior terá como efeito desonerar a Parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na exata e estrita medida em que o respetivo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em consequência da referida ocorrência ou em que tal ocorrência tenha implicado o defeito no cumprimento.
7. A Força Maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da Força Maior.

**ARTIGO 46.º**

**CADASTRO DE IMOBILIZADO**

1. O Fornecedor deverá apresentar à Empresa informação relativa aos bens/equipamentos do inventário físico que entrega/fornece, obedecendo à estrutura de dados apresentado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRCULANTE PARA A REDE  
DO METRO DO PORTO

**CADERNO DE ENCARGOS**

CO/2024/206

2. O envio da informação referida no ponto anterior deverá ocorrer trimestralmente com referência ao montante acumulado faturado até esse momento.

Porto, 29 de agosto de 2024

A ADMINISTRAÇÃO

